

ATA
da 421ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 27 de maio de 2015.

Às quatorze horas do dia vinte e sete de maio de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 421ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pela Diretora-Presidente Substituta Sra. Martha Regina de Oliveira, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. José Carlos de Souza Abrahão e a Sra. Simone Sanches Freire. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Substituto Sr. Danilo Sarmiento Ferreira, pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pela Diretora Adjunta da DIPRO e DIGES Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra e pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. A Diretora-Presidente Substituta deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informes:

1) Informe da SEGER sobre resposta ao requerimento do Ministério Público Federal, acerca do histórico de tempo médio de conclusão dos inquéritos administrativos que tramitam na ANS e o prognóstico para os anos de 2015/2016; **2)** Informe da DIDES sobre o Plano de Contingência para a continuidade do processo de trabalho do Ressarcimento ao SUS frente ao término do contrato temporário.

B) Apreciações:

1) Apreciado o Relatório de Auditoria Interna nº 001/2015, que tem por finalidade a avaliação das atividades dos macroprocessos relativos ao ressarcimento ao SUS, em especial, as AIHs - Autorização de Internação Hospitalar, oriunda do DATASUS -

Departamento de Informática do SUS; **2)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera a RN n.º 237, de 21 de outubro de 2010, para incluir a ANAPH – Associação Nacional de Hospitais Privados como membro titular da CAMSS-Câmara de Saúde Suplementar, Processo n.º 33902.718369/2014-71; **3)** Apreciada a proposta de alteração do Regimento Interno no âmbito da DIPRO; **4)** Apreciada a proposta de Súmula Normativa em relação ao entendimento da RN n.º 368, de 2015; **5)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-Operadora ASEFE-ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF, Processo n.º 33902.354614/2012-46; **6)** Apreciado o Comunicado DIOPE sobre deferimento do pedido de dilação de prazo para cumprimento do disposto no artigo 7º da RN n.º 270/2011, da Administradora de Benefícios POTENCIAL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., ANS 419630, Processo n.º 33902.127180/2015-56.

C) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 420ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 15/05/2015; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera a RN n.º 360, de 3 de dezembro de 2014, que estabelece o conteúdo mínimo obrigatório a ser observado pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde para identificação unívoca de seus beneficiários, bem como sua disponibilização obrigatória de forma individualizada da Identificação Padrão da Saúde Suplementar; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera a RN n.º 198, de 16 de junho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da DIOPE, Processo n.º 33902.165777/2015-07; **4)** Apreciada a Nota Técnica 137/2015/GERH/GGAPI/DIRAD/DIGES/ANS, deliberando a Diretoria Colegiada pelo indeferimento de concessão de licença para requerimentos que indiquem cursos a distância com carga horária flexível, ressalvados os cursos solicitados para o período mínimo indicado pela ANS, bem como pela edição de Instrução de Serviço em 30 (trinta) dias para regular o tema; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 300/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 15/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora ATUAL SAÚDE LTDA., ANS 376663, indicando para exercer a função de Liquidante Extrajudicial a Sra. Marina

Ramos, e fixando o Termo Legal no nonagésimo dia anterior à data de decretação deste regime especial; pela autorização à Liquidante para efetuar a resilição unilateral dos contratos de planos privados de assistência à saúde; pela comunicação de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda à instituições financeiras; pela autorização à Liquidante para requerer a falência da operadora; e pela autorização à Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil, Processo nº 33902.064955/2005-01; **6)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 234/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 84/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, em relação ao recurso administrativo interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE-CAC, ANS 321869, pela manutenção da decisão da DIOPE do cancelamento do TAOEF originalmente apresentado, e pelo excepcional aceite de novo TAOEF para regularização das anormalidades previamente identificadas, Processo nº 33902.037678/2010-13; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 286/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 53/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento da solicitação de levantamento da indisponibilidade de bens formulada pelo Sr. Walter Luiz Dalla Bernardina e Sra. Rowena e Castro Dalla Bernardina, administradores da Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, Processo nº 33902.181518/2015-15; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 290/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 35/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora CLIMESQ-CLÍNICA MÉDICO-ODONTOLÓGICA MESQUITA LTDA., ANS 407607, Processo nº 33902.005012/2006-10; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 282/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 34/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA., ANS 408867, Processo nº 33902.068163/2005-06; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 284/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 46/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de novo período para o exercício da portabilidade especial de carências para os beneficiários da Operadora CONMED SÃO LUÍS – CONVÊNIOS MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., ANS 417483, Processo nº 33902.263701/2014-57; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 302/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 57/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo

indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade de bem móvel, pleiteado pela Sra. Maria Cleuza Carneiro Pereira da Silva, ex-membro do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA – FASSINCRA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.220812/2015-50; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 301/2015COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 37/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO, ANS 411841, Processo nº 33902.053069/2005-44; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 287/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 88/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, ANS 314102, com a manutenção da instauração do regime especial de Direção Fiscal, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Gilberto Moreira Silva, Processo nº 33902.508215/2013-26; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 288/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 59/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas dos ex-Liquidantes Sra. Ana Cláudia Mathias Naufel e Sr. Gustavo Franklin Figueredo Tenório, em relação à Liquidação Extrajudicial da MASSA FALIDA DE ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.097485/2010-11; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 283/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 36/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora UNIDOCTOR ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, ANS 411558, Processo nº 33902.288362/2005-21; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 285/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 51/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão das seguintes pessoas eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, SOCIEDADE COOPERATIVA, ANS 348066: Sr. Ricardo Caetano dos Santos, Sr. Omar Rodrigues Soares, Sr. José Fernando Duarte Nogueira e Sr. Breno Montanari Ramos, Processo nº 33902.166961/2015-66.

D) Deliberações Extrapauta:

1) Informe da PRESI sobre os dados preliminares das consultas interna e externa da Agenda Regulatória 2015-2017; **2)** Informe da DIFIS sobre o Plano de Trabalho para a Qualificação do Atendimento da Central de Relacionamento da ANS; **3)** Aprovada à unanimidade a constituição de GT com a atribuição de discutir e apresentar proposta de remodelação do Regimento Interno, sob a coordenação da SEGER, com prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento de suas tarefas; **4)** Informe da SEGER sobre o Memorando 051/2015/PPCOR/DICOL/ANS; **5)** Apreciada a Nota Técnica da DIPRO sobre reajuste.

E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

E1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.759864/2011-98.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA - em liquidação extrajudicial, ANS 337781, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.035481/2011-46.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356,

pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.612,00 (doze mil, seiscentos e doze reais), por infração ao art. 12 e 16 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 81 c/c art. 10, inciso II e art. 9º, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.030014/2010-49.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III e parágrafo único da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.016055/2012-73.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III e parágrafo único da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.055560/2011-73.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III e parágrafo único da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.008336/2011-71.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAL SÃO MARCOS S.A., ANS 337714, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por três infrações ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.055542/2010-95.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE RENDAS E AGENTES FISCAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, ANS 330281, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 e 22 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.026016/2010-18.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 394271, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência na decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, por infração aos artigos 20 e 22 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 5º, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.036942/2010-00.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA (em liquidação extrajudicial), ANS 37.969-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 88, da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, parágrafo 4º, da Lei 9656/98. Processo nº 33902.241908/2011-28

11) Aprovado à unanimidade dos votantes dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 35.268-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso III do art. 8º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98. Processo nº 33902.064701/2011-23.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 32.507-4, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III do art. 7º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.018988/2012-16.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 32.507-4, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III do art. 7º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98. Processo nº 25789.018005/2012-41.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32.630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a ADVERTÊNCIA e a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e

cinquenta reais), conforme art. 35 c/c inciso II do art. 5º, ambos da RN nº 124/2006 e art. 61-A c/c inciso I do art. 9º c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, por infrações ao art. 20, da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15, da RN 171 c/c parágrafo 2º, do art. 4º, da IN 13/2006 e art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 19, da RN 195. Processo nº 25789.024574/2011-45.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - CAPESESP , ANS 324477, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 78 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 . Processo nº 33902.196717/2010-13.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "e", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art.7º, inciso III e art.17, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.020292/2011-98.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL , ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, reconsiderando ainda parcialmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para proferir multa no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9.659/98, conforme o

disposto art. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33903.011166/2009-83.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art.12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.036020/2011-91.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PAULIDENT ODONTOLÓGICA S/C LTDA, ANS 401781, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 37 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.076135/2009-01.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASTIR-ASSOCIAÇÃO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.906.558/0001-91, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais - 90 dias/multa diária no valor de R\$10.000,00), por infração ao artigo 8º da Lei 9.656/98 c/c art.2º da RN 100/2005, conforme o disposto no art. 18 da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.002181/2009-31.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIHOSP & SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA , ANS 412538, pelo conhecimento e improcedência do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso III c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9656/98. Processo nº. 25773.006632/2010-47.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LOJAS RENNER S/A, CNPJ nº 92.754.738/0001-62, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais - 74 dias/multa diária no valor de R\$10.000,00), por infração ao artigo 8º da Lei 9.656/98 c/c art.2º da RN 100/2005, conforme o disposto no art. 18 da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.151109/2008-65.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, CNPJ nº 02.867.367/0001-32, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais - 90 dias/multa diária no valor de R\$10.000,00), por infração ao artigo 8º da Lei 9.656/98 c/c art.2º da RN 100/2005, conforme o disposto no art. 18 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003283/2008-18.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 10.850.417/0001-05, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais - 90 dias/multa diária no valor de R\$10.000,00), por infração ao artigo 8º da Lei 9.656/98 c/c art.2º da RN 100/2005, conforme o disposto no art. 18 da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.011081/2009-40.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art.7º, inciso III c/c art.8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº25785.016685/2012-07.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA, ANS 301043, pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$25.980,00 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta reais), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso I c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9656/98. Processo nº. 33902.056501/2010-16.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA e UNIMED DE SÃO LUIS, ANS 338559, pelo não conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$154.850,53 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), conforme art. 88 c/c art. 20 c/c art. 9º, inciso II c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9656/98. Processo nº. 25773.010697/2012-59.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, ANS303623 , pelo conhecimento e não provimento

do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$201.566,32 (duzentos e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso II c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9656/98. Processo nº 25789.054392/2010-18.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRO SAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme art. 71 c/c inciso I do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art.1º, §1º, alínea "d" da Lei nº 9656/98 c/c arts.1º, caput e art.4º, inciso I, alínea "b" da CONSU 08/98 . Processo nº 25789.069915/2009-97.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.680514/2011-91.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pela reconsideração parcial da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo a multa para o valor de R\$ 197.547,37 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), bem como Advertência, por infração aos arts. 9º, inciso II e 17, parágrafo quarto, da lei 9656/98, conforme o disposto nos arts. 88 e 20 c/c art. 10,

inciso V c/c art. 9º, inciso II c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.406922/2011-31.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA, ANS 369373, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária valor total de R\$ 72.036,00 (setenta e dois mil e trinta e seis reais), por três infrações referentes ao art. 15 da Lei n.º 9.656/1998, c/c art. 2º da RN 63/2003, bem como ao § 3º do art. 15 da Lei n.º 10.741/2003, com penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº. 124 e o art. 66 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso III todos também da citada RN 124, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da Resolução 124/06. Processo nº 25785.013296/2011-31

33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362573, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 18, inciso III, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 42 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.000631/2012-09.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela APAMAGIS ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MAGISTRADOS , ANS 43230, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao artigo 19 da Lei 9656/98 c/c RN nº 85/2004, alterada pela RN nº100/2005, com penalidade prevista no artigo 18 c/c art.11, parágrafo único, ambos da RN nº 124/2006, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, da última Resolução mencionada. Processo nº 25789.005348/2005-17

35) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" c/c art. 11, parágrafo único da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.093005/2011-40.

36) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMICO SAÚDE LTDA, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção pecuniária no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso V, do art. 10, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9656/98. Processo nº 33902.551513/2013-01

37) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VI MED CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A LTDA, ANS 304107, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, pela Advertência, por infração ao art. 20 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V c/c art. 5º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.167099/2009-61.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 19, da Lei 9.656/98, com

penalidade prevista no art. 18, da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, da referida Resolução. Processo nº 33902.005741/2004-12

39) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.062595/2010-88.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 31, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, parágrafos 3º e 6º, da CONSU 21/99, com penalidade prevista no art. 84 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, da referida Resolução. Processo nº 25789.066274/2010-52

41) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 31 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010754/2012-21.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE GUARULHOS

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 33305-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 15, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, da referida Resolução. Processo nº 25789.031532/2011-61

43) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SETS MED - SISTEMA ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO À SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS (não possui), pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 8º da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 18 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.100701/2011-10.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Associação dos Servidores da UFMG, ANS 410187, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), por quinze infrações ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01 com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, V e § 1º todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.057157/2010-82

45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 413780, pela reconsideração parcial da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo a multa para o valor de R\$ 75.448,42 (setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), por infração ao art. 17, parágrafo quarto, da lei 9656/98,

conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.298110/2012-39.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Memorial Saúde LTDA, ANS 373010, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.134781/2010-19

47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 20-D c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.723059/2011-26.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.001544/2014-92.

49) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 334588, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 16, parágrafo único, da lei

9656/98, conforme o disposto no art. 65 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.006300/2010-72.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed do Oeste Goiano Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 337056, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.137959/2008-51

51) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), por infração ao art. 9º, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 20, por onze vezes, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.052571/2010-11.

52) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA, ANS 360961, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003011/2014-66.

53) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho

Médico, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c arts. 2º e 3º, da RN 88/05 c/c art. 3º e itens I a IV do anexo I, todos da RN 187/2009 c/c art. 3º I, II e III da IN - DIDES 35/2009, com penalidade prevista no art. 37 c/c art. 10, V e §2º todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.140429/2008-90

54) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ANS 353761, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 37, por duas vezes, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.140332/2008-87.

55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Prontoclínica e Hospitais São Lucas S.A., ANS 305626, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a sanção de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 5º, I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.017812/2010-60.

E2 Processo de Parcelamento de Débitos

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 1712/2015 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo deferimento no montante de R\$ 1.494.758,00 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 24.912,63, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, GRU nº 805017285331. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº:

25789.047359/2010-31 e apensos (25789.023962/2010-28, 25789.031722/2011-88, 25773.004594/2008-73, 25789.017887/2009-22, 25789.013922/2012-30, 33903.002391/2012-24, 25789.056188/2011-12, 025789.045012/2010-69, 25789.073365/2010-44, 25789.001641/2010-72, 25789.033759/2010-60 e 25789.062355/2010-83). Feitas essas deliberações, a Diretora-Presidente Substituta considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2015.

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Simone Sanches Freire
Diretora

Martha Regina de Oliveira
Diretora-Presidente Substituta